



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/051/2009

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONSTITUIR, uma comissão especial composta pelo Advogado, EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, Presidente da COPEL/Assessor Técnico, a Engenheira, Classe C, ref. 52. MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA, o Advogado, Classe C, ref. 51, EXPEDITO ALBANO FILHO e os suplentes: Engenheiro, Classe C, ref. 53, ESPEDITO ANTONIO DOS SANTOS RÊGO e a Advogada, Classe C, ref. 51. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO M. FERRAZ DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento dos envelopes, abertura e julgamento da Concorrência Pública Nº 010/2009, conforme processo administrativo Nº 1853/2009

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2009.

Eng.ª KARENINADANTAS EULÁLIO ROCHA

Diretora Geral

Portaria N.º DGE/052/2009

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONSTITUIR, uma comissão especial composta pela Engenheira, Classe C, ref. 52. MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA, o Advogado, EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, Presidente da COPEL/Assessor Técnico, o Advogado, Classe C, ref. 51, EXPEDITO ALBANO FILHO e os suplentes: Engenheiro, Classe C, ref. 53, ESPEDITO ANTONIO DOS SANTOS RÊGO e a Advogada, Classe C, ref. 51. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO M. FERRAZ DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento dos envelopes, abertura e julgamento da Concorrência Pública Nº 009/2009, conforme processo administrativo Nº 1824/2009

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2009.

Eng.ª KARENINADANTAS EULÁLIO ROCHA

Diretora Geral

OF. 512



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

Disciplina a forma de devolução e restituição dos recursos transferidos por convênios para execução de ações descentralizadas, conforme estabelecido no artigo 36 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Art.1º Os saldos dos convênios deverão ser devolvidos ao Concedente, exceto o saldo necessário para cobertura dos cheques emitidos durante a vigência do convênio e ainda não compensados.

Parágrafo único. Entende-se por saldo do convênio os recursos não utilizados durante a vigência do convênio, decorrentes de:

I - liberações efetuadas pelo concedente e da contrapartida do conveniente;

II - rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos do concedente;

III - rendimentos de aplicação financeira dos recursos de contrapartida.

Art. 2º Quando verificada a não aplicação financeira dos recursos do convênio em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, pelo período compreendido entre sua liberação e a utilização, conforme dispõe incisos XXII e XXIII do art. 14 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, o valor equivalente aos rendimentos da aplicação financeira também deverão ser devolvidos ao Concedente;

§ 1º. O cálculo dos rendimentos deverá ser feito pelo índice da poupança - para períodos de apuração mensais e pela Taxa SELIC - para o períodos de apuração inferiores a um mês, podendo ser utilizado para apuração dos valores o programa de cálculos disponível no site do Banco Central do Brasil, no endereço www.bc.gov.br - **Serviços ao cidadão – Calculadora do cidadão - Correção de valores.**

§ 2º. Após a apuração do valor dos rendimentos, estes deverão ser atualizados monetariamente na forma estabelecida no art. 5º desta Portaria, até a data de sua efetiva devolução.

Art. 3º Os recursos do convênio deverão ser restituídos ao Concedente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Estadual, quando:

I - não for executado o objeto pactuado;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Art. 4º Os recursos referente à contrapartida pactuada no convênio deverão ser recolhidos à conta do Concedente, atualizados monetariamente desde a data prevista no cronograma de desembolso, até a data de sua efetiva devolução, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

Art. 5º A atualização monetária e o cálculo dos juros legais deverão ser efetuados na forma da legislação aplicável aos débitos para com Fazenda Estadual, utilizando-se da Tabela para Cálculos da Atualização Monetária dos Débitos Fiscais e dos Juros de Mora, publicada no site da Secretaria de Estado de Fazenda, no endereço www.sefaz.pi.gov.br.

Art. 6º Os procedimentos para devolução dos recursos de que trata esta portaria, provenientes de convênios de descentralização de recursos, estão estabelecidos no Anexo I, que faz parte integrante da presente Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, 04 de dezembro de 2009.

SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA
Secretário de Estado de Planejamento

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado de Fazenda

MARIADO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora Geral do Estado